



# Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

## LEI Nº 663

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,  
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chêfe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a Doar uma área de terras com 5.980,73m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e oitenta metros quadrados e setenta e trez centímetros) constituída por partes do lote nº 466, e partes do lote da Chácara "A" do Perímetro sub-urbano desta cidade, com as medidas e conformações constantes do mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrantes desta Lei, localizado na área do Programa Industrial, à firma AVELAR-Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes no Munistério da Fazenda-CGC/MF- nº 80848435/0001-20.

Art. 2º)-A Doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para implantação de indústria, ficando condicionado as determinações da Lei Municipal nº 477 de 31/08/87.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 09 de março de 1.994.

WALDIR JOSÉ TAFESSO  
Prefeito Municipal

